



Projeto de Lei Nº 148/2025

“Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para Paciente em Tratamento de Saúde e seu acompanhante no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico e seu acompanhante, que necessitem de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

Art. 2º O paciente em tratamento e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus do transporte público coletivo para deslocamento entre a residência e o local de tratamento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá realizar o cadastramento no ponto de atendimento da empresa responsável pelo transporte público coletivo do Município ou na Secretaria de Saúde, informando seus documentos pessoais e apresentando recomendação médica assinada, na qual conste a Classificação Internacional da Doença (CID) correspondente ao tratamento em curso.

Art. 4º O paciente deverá atualizar seu cadastro a cada 6 (seis) meses para manter o direito ao transporte gratuito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves; 8213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade. Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil.

O tratamento oncológico por exemplo é uma grande batalha enfrentada por diversos pacientes atualmente, tendo em vista a complexidade da doença e a intensidade do processo de recuperação. Em muitos casos, as dificuldades são atenuadas ainda com problemas financeiros e/ou logísticos que tratam do deslocamento até os locais de tratamento. Por isso, tornar o acesso facilitado aos pacientes é, com certeza, uma importante ferramenta de apoio.

Deste modo, este projeto de lei busca assegurar o deslocamento gratuito de pacientes e de seu acompanhante dentro do Município, através do transporte público coletivo, tornando-o mais acessível.

A fim de possibilitar maior efetividade ao benefício proposto, institui-se conjuntamente a obrigatoriedade de atualização periódica do cadastro. Assim, para promover o acesso igualitário ao tratamento e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, roga-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KK09AAM5CJV9M897>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KK09-AAM5-CJV9-M897

